



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

331/2023, DE 13 DE dezembro DE 2023.

Digite aqui a Ementa...

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO	:	76ª EM: 19/10/2023
PROCESSO	:	22101.003815/2022.69
REQUERENTE	:	RUBENIGUE SOARES DA CONCEIÇÃO/BALIZA MOTO PEÇAS
ASSUNTO	:	RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS
RELATOR	:	ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – RECOLHIMENTO A MAIOR – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATORIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **BALIZA MOTO PEÇAS LTDA** com CNPJ nº 09.376.367/0001-89, no valor total de R\$ 2.169,26 (dois mil cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Alega o requerente que recolheu ICMS a maior na tributação das mercadorias constantes na nota fiscal 164649, uma vez que o valor cobrado foi acima do habitual. Informou que procurou a agência de renda da Sefaz-RR, onde teria sido confirmado a cobrança excessiva e por isso pede a restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

01. Pedido de Restituição;
02. Cópia de identificação do sócio proprietário;
03. Cópia da nota fiscal 164649;
04. Dare e comprovante de pagamento.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o despacho 22, solicitando manifestação da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, quando as alegações do requerente.

O auditor fiscal Diego Ferreira Borges emitiu o despacho 84, onde corroborou com as alegações do contribuinte informando que as mercadorias constantes da nfe 164649 foram todas tributadas por substituição tributária, porém muitas delas não estão sujeitas a esse regime e deveriam ser lançadas pela antecipação do diferencial de alíquotas. Em complemento, o auditor anexou uma planilha onde o demonstrou que o valor pago foi de R\$ 5.587,96, o valor correto deveria ser de R\$ 3.149,68 e que portanto o requerente faria jus a restituição de R\$ 2.438,28.

Os autos retornaram a Procuradoria que emitiu o Parecer 95/2023/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento por ter ficado comprovado as alegações do requerente.

É o relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS, pleiteado por **BALIZA MOTO PEÇAS LTDA** com CNPJ nº 09.376.367/0001-89, no valor total de R\$ 2.169,26 (dois mil cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)..

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que as exigências foram devidamente atendidas, uma vez que ficou comprovada com a documentação apresentada e com a diligência fiscal realizada nos autos, que todos os produtos elencados na NFE 164649 foram tributados por substituição tributária, porém alguns deles estão sujeitos a antecipação do diferencial de alíquotas, por isso ficou evidenciado o pagamento a maior de ICMS, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 2.169,26 (dois mil cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)**.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

Conselheiro Relator

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: BALIZA MOTO PEÇAS,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2023.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA

Presidente

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

Conselheiro Relator

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro

JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES

Conselheiro

SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira

SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Severo Alves Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 13/12/2023, às 15:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 13/12/2023, às 17:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 13/12/2023, às 18:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Aranha Rodrigues, Membro**, em 14/12/2023, às 11:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos Barbosa Almeida, Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal**, em 14/12/2023, às 11:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 14/12/2023, às 14:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11098022** e o código CRC **15D7FB87**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)